Contrato n. 17/2025

Realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa e apresentação das estratégias de redução e compensação dessas emissões.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda **3**
Estudos preliminares **6**
Mapa comparativo de preços **14**
Parecer jurídico **15**
Edital − Termo de referência em anexo **19**
Publicação − Portal Nacional de Contratações Públicas **92**
Nota de empenho **94**
Contrato **96**

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1974221 / COSU

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Apoio à Governança de Sustentabilidade
Responsável pela Demanda: Renata Maroja Stochiero
E-mail: renata.stochiero@cnj.jus.br
Telefone para contato: 2326-5396

1 – Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a elaboração de inventário de gases de efeito estufa e diretrizes básicas para a compensação/mitigação das emissões geradas, com vistas a elaboração de Plano de Compensação Ambiental pelo Conselho.

O processo será acompanhado por esta Coordenadoria, com o objetivo de adquirir conhecimentos para futuras atualizações, bem como para a elaboração de proposta de Plano de Compensação Ambiental.

Justificativa:

A Resolução CNJ nº 400/2021, que cuida da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, trouxe, em seu art. 24, o dever dos órgãos do Poder Judiciário de *implementar plano de compensação ambiental até o ano de 2023 (Agenda 2030 – ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento*.

Ademais, o Planejamento Estratégico do CNJ, em seu Objetivo Estratégico 14, dispõe que o Conselho deve Impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade e o indicador 27 acompanha o Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável.

Nesse sentido, cabe ao CNJ, como órgão de governança do Poder Judiciário, seguir os ordenamentos, a partir da implementação das diretrizes estabelecidas em normativos e no plano estratégico, assim como nos seguintes pontos:

- O inventário de GEE é um primeiro passo para que as organizações, públicas e privadas, possam contribuir para a luta contra as mudanças climáticas;
- A elaboração do inventário permite identificar os impactos das atividades do órgão e, assim, estabelecer planos e metas para mitigar e/ou reduzir as emissões de GEE, a partir da identificação das oportunidades de redução e mitigação mais efetivas;
- A publicação do inventário de GEE transmite transparência e credibilidade aos dados e demonstra o compromisso do CNJ com a temática da sustentabilidade, assim como motiva que outros órgãos públicos, em especial os tribunais e conselhos, implementem a medida.

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O processo SEI nº 11946/2023 trata dos primeiros passos para a implementação do Plano de Compensação Ambiental no CNJ. A Informação COSU 1724743 oferece o detalhamento dos procedimentos e etapas a serem realizadas, trazendo um panorama do que está sendo desenvolvido nos tribunais que estão à frente nesta temática, e tem seu direiconamento complementado pelo Despacho SEP 1975448 e Despacho SG 1979425.

3 – Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Com base nas propostas que tivemos conhecimento, apresentadas aos tribunais (SEI nº 11946/2023), bem como nos contratos firmados, os valores variam de R$ 204.000,00 a R$ 26.000,00.

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento: Despaco COSU 1980908 SEI nº 09937/2023.

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

(X) Licitação ( ) Dispensa - CatMat/CatServ n. _____ ( ) Inexigibilidade

5 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Assim que a contratação for realizada, a COSU está disponível para o acompanhamento dos trabalhos, a fim de que a demanda seja atendida com a maior brevidade possível.

6– Indicar a complexidade da contratação:

( ) Baixa (X) Média, tendo em vista se tratar de contratação nova para o Conselho ( ) Alta

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MAROJA STOCHIERO**, **COORDENADORA - COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNANÇA DE SUSTENTABILIDADE**, em 27/09/2024, às 15:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1974221** e o código CRC **9EA56F50**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Impactos ambientais são ações que provocam mudança das propriedades físicas, químicas ou biológicas no meio ambiente, resultantes das ações humanas no espaço geográfico, tais como perda da biodiversidade, poluição e contaminação do ar, solo e água, fenômenos climáticos. Estão ligados a fatores diversos como as atividades de produção dos negócios, exploração de matéria-prima, geração de gases tóxicos, construção de edificações, instalação de equipamentos etc.

Pensando na preservação dos ambientes, biomas e ecossistemas, é preciso encontrar uma forma de reduzir tantos danos. A compensação ambiental visa mitigar os impactos negativos causados pelas atividades humanas, a partir da elaboração de um projeto, usualmente denominado plano de compensação ambiental, que tem por fim reduzir, sempre que possível, e compensar os prejuízos causados à sociedade e ao meio ambiente, baseado nos fundamentos do princípio do poluidor-pagador.

A Resolução CNJ nº 400/2021, que cuida da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, trouxe, em seu art. 24, o dever dos órgãos do Poder Judiciário de *implementar plano de compensação ambiental até o ano de 2023 (Agenda 2030 – ONU), a fim de monitorar, reduzir permanentemente e compensar as emissões de gases de efeito estufa, resultantes de seu funcionamento*.

Desse modo, a busca por um diagnóstico das emissões de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a devida adoção de medidas de mitigação e/ou compensação se torna necessária e urgente.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda foi solicitada no Processo SEI nº 09937/2023, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações 2024, e consta do Despacho COSU 1980908 e está alinhada ao Planejamento Estratégico do CNJ, que dispõe em seu Objetivo Estratégico 14 que o CNJ deve impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade, objetivo fomentado pelo indicador 27, que acompanha o Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá utilizar na elaboração dos inventários metodologia padronizada, reconhecida nacional e internacionalmente, que permita a parametrização do desempenho do CNJ com outras organizações, resguardadas a proporcionalidade e as peculiaridades das atividades exercidas por cada instituição e elaborar plano de redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa.

O inventário de GEE deve compreender os anos de 2023 e 2024, para a comparação dos resultados e para que seja possível melhor entender o cenário do CNJ e identificar de forma mais efetiva as ações de redução e compensação a serem elaboradas. Para fins de comparação, quanto maior a série histórica, mais informações consegue-se obter para fins de melhoria.

Deve-se considerar o Edifício Sede (SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília, 70070-600), bem como o localizado na SEPN 514 – Blocos A e B – Lote 7 – Asa Norte, sendo capaz de ir ao encontro das diferentes exigências de informações internas e externas.

O Programa Brasileiro *GHG Protocol,* metodologia desenvolvida para a realidade brasileira baseada no *GHG Protocol* (*Greenhouse Gas Protocol)* atende o que se intenciona.

O Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG), criado em 2008 como adaptação do método *GHG Protocol* ao contexto brasileiro, foi desenvolvido pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (FGVces) e o próprio WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds), *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD) e mais 27 empresas fundadoras, é o responsável pelo desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de GEE corporativas.

A metodologia, compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064 e com os métodos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), visa estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

A empresa contratada deverá, ainda, apresentar as emissões de GEE da forma mais completa possível, indicando as emissões diretas e indiretas, quantificando-as e identificando as suas fontes, de modo que torne possível entender e gerenciar tais emissões. A solução não deve apresentar a quantidade total de emissões de forma indistinta. É necessário conhecer as quantidades e as fontes de emissão de forma individual, por escopo, para que os resultados sejam apresentados analiticamente e se possa entender a pegada de carbono da instituição.

Após o inventário, a empresa deverá apresentar ao CNJ as estratégias de redução e compensação, de acordo com as orientações do IPPC e da ABNT NBR ISO 14064.

Para tanto, deverão também ser observadas as normas que tratam de licitações sustentáveis e defesa do meio ambiente, além da Lei nº 14.133/2021, tais como a IN SLTI nº 01, de 19.1.2010, Decreto n° 7.746, de 05.06.2012, Lei n°12.305, de 02.08.2010, Lei n° 14.133/2021, Resolução Conama no 20, de 7.12.1994, Decreto Federal nº 10.936, de 12/01/2022, além das instruções do art. 6º da IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19.01.2010.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

- **Em caso de produtos/serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
1	Elaboração de inventário de gases de efeito estufa (GEE), compreendendo os edifícios ocupados pelo CNJ, **referente aos anos de 2023 e 2024,** e posterior elaboração do plano de compensação e redução dessas emissões, etapa distinta do inventário.	1	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Prestação do serviço por empresa especializada	Prestação do serviço de elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como de relatório com plano estratégico de ações de redução e compensação	O levantamento deve ser aplicado às emissões de GEE considerando o Edifício Sede (SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília, 70070-600), bem como o localizado na SEPN 514 – Blocos A e B – Lote 7 – Asa Norte	STF e JFRS e STJ.	Vantagens: elaboração do inventário e do relatório realizada por equipe capacitada e com experiência na prestação do serviço; compartilhamento dos conhecimentos com os servidores do CNJ envolvidos; resposta rápida às dúvidas/problemas que surgirem	Desvantagem: maior investimento financeiro com a contratação	R$ 39.500, valor da contratação pelo STF e R$ 26.000, R$ 36.00, R$ 60.00 e R$ 204.000 foram os valores apresentados nas propostas à JFRS.
2ª	Capacitação em curso oferecido pela FGV, mediante pagamento	O treinamento no método GHG Protocol capacita colaboradores de organizações-membro do PBGHG para a preparação de inventários de emissão de GEE organizacionais de acordo com as especificações, princípios e demais orientações do PBGHG sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo	O levantamento deve ser aplicado às emissões de GEE considerando o Edifício Sede (SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília, 70070-600), bem como o localizado na SEPN 514 – Blocos A e B – Lote 7 – Asa Norte	CJF	Vantagens: capacitar o corpo funcional interno para os inventários dos anos subsequentes; menor investimento financeiro	Desvantagens: equipe sem experiência com a execução dos trabalhos; o treinamento requer pagamento; obrigatoriedade de ser membro do PBGHG, a partir da celebração de contrato de adesão com a FGV (pago); curso limitado a 2 pessoas/órgão	A partir de R$ 18.600,00 (os valores foram baseados no orçamento da FGV).

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Não há.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Diante do cenário exposto e da avaliação das possibilidades, considerando as necessidades internas e a realidade do órgão, a elaboração do inventário requer a validação por uma outra instituição, para fins de maior confiabilidade e para garantir a conformidade ao método *GHG Protocol*.

Ademais, a realização do inventário de emissões não se enquadra na atividade principal do CNJ, o que justifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para a elaboração de inventário de emissões de GEE, bem como para a apresentação das estratégias de redução e mitigação dessas emissões, amparado pelo Despacho SEP 1975448.

Nesse sentido, entende-se que esta solução seria a mais vantajosa para o atendimento das necessidades do CNJ, tendo em vista a capacidade técnica da equipe a ser contratada, que prestaria o serviço com eficiência e eficácia, além de estar em acordo com a iniciativa assumida pelo STF para a mesma demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas propostas a que tivemos conhecimento e no valor da contratação efetivamente acertado, fornecidos pela JFRS e STF, (SEI nº 11946/2023), os valores para a elaboração dos inventários e planos de compensação podem variar, a depender da área ocupada pelo tribunal/conselho, do tamanho do quadro de pessoal e períodos inventariados.

Todavia, para uma referência mais próxima à realidade do CNJ, compreendendo os anos de 2023 e 2024, solicitou-se proposta com as seguintes especificações: ocupação de 2 edifícios, total de área construída de 38.388,44 m² e quadro de pessoal de 1.081 pessoas.

Em resposta, recebemos as seguintes propostas:

Empresa	Valor (R$)
Ingee - Inovação Sustentável (empresa contratada pelo STF e STJ)	1 ano base - R$ 88.800,00 2 anos base - R$ 116.800,00
Combustech - Tecnologia de Combustão	R$ 70.444,00
Média de gasto*	R$ 93.622

*considerando a média de gasto para 2 anos base

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução pretendida compreende a contratação de empresa especializada para realizar os serviços abaixo relacionados nos edifícios ocupados pelo CNJ (SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília, 70070-600), bem como o localizado na SEPN 514 – Blocos A e B – Lote 7 – Asa Norte), com um total de área ocupada de 38.388,44 m².

a) Inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) nos prédios do Conselho Nacional de Justiça;

b) Disponibilização de software para registro, cálculo/medição de GEE e elaboração de relatórios;

c) Coleta e organização de dados para cálculo/medição de GEE;

d) Inserção de dados no software;

e) Geração de relatório de emissões de GEE;

f) Apresentação de alternativas para redução das emissões de GEE de acordo com os anos base;

g) Apresentação de alternativas para compensação das emissões de GEE;

h) Acompanhamento e suporte, conforme cronograma, do trabalho realizado pelas equipes do CNJ referente à coleta e inserção de dados no software, à geração de relatórios e às estratégias de redução e de mitigação;

i) Treinamento referente à aplicação da metodologia e à utilização do software.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um único serviço a ser prestado, que exigirá constante interação entre a empresa contratada e o CNJ para o fornecimento de dados e a troca de informações.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A partir do diagnóstico das emissões de GEE e da elaboração das estratégias de mitigação e compensação o CNJ atenderá o disposto na Resolução CNJ nº 400/2021 com eficiência.

O inventário poderá ser utilizado como uma ferramenta de gestão que possibilitará uma avaliação dos processos de trabalho e atividades deste Conselho, visando à redução das emissões de GEE do CNJ e/ou a adoção de medidas de compensação para contrabalancear as emissões geradas.

Espera-se que ocorra o aprimoramento da gestão institucional do Conselho, o fortalecimento de sua imagem perante a sociedade e a consolidação do compromisso do CNJ com a sustentabilidade. A redução das emissões do CNJ contribui para a sociedade, ao reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos relacionados às mudanças climáticas.

Além disso, um inventário de GEE bem estruturado e gerido, pode servir a vários objetivos organizacionais, tais como:

- A gestão de riscos de GEE e a identificação de oportunidades de redução;
- Relatórios públicos e participação em programas de GEE;
- Reconhecimento por uma ação de voluntariado antecipada.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

O produto da contratação deverá contribuir para a melhoria do PLS/CNJ, permitindo aprimorar os resultados dos seus indicadores ao identificar as emissões de GEE associadas a suas atividades, assim como a criação de novos indicadores de desempenho para monitoramento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Será necessária a formação de grupo de trabalho formado por servidores das áreas relacionadas com os dados a serem analisados pelo inventário de GEE, visando facilitar o fornecimento de dados à

empresa, ampliar o público para o repasse de conhecimentos e a interlocução com a contratada sobre questões diversas do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Não se vislumbra eventuais impactos socioambientais adversos, tendo em vista que a solução visa, na verdade, ampliar o alcance de medidas voltadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades do Conselho.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1	**Risco:**	Conformidade Regulatória: A empresa contratada pode não seguir corretamente as normas e regulamentações específicas aplicáveis aos inventários de emissões de GEE, o que pode resultar em relatórios não conformes ou em descumprimento legal	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Tempo e trabalho perdidos	
	Dano 2:	Necessidade de nova contratação	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Estabelecimento das diretrizes necessárias e obrigatórias nos requisitos da contratação, seguindo diretrizes e padrões nacional e internacionalmente reconhecidos	Equipe de planejamento da contratação
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Nova contratação	Equipe de planejamento da contratação e SAD/DG

Risco 2	**Risco:**	Qualidade dos Dados: a metodologia utilizada pela empresa pode não ser robusta o suficiente, resultando em dados imprecisos ou inconsistentes, o que comprometeria a credibilidade do inventário
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Muito alto
	Dano 1:	Tempo e trabalho perdido

	Dano 2:	Necessidade de nova contratação	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Estabelecimento das diretrizes necessárias e obrigatórias nos requisitos da contratação, seguindo diretrizes e padrões nacional e internacionalmente reconhecidos	Equipe de planejamento da contratação
	2	Sensibilização da equipe que comporá o grupo de trabalho para ser direcionada a atenção e importância devida aos processos de trabalhos envolvidos	Equipe de planejamento da contratação e SCS
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Nova contratação	Equipe de planejamento da contratação e SAD/DG
	2	Refazimento dos trabalhos	Equipe de planejamento da contratação e grupo de trabalho

Risco 3	**Risco:**	Falha na coleta e no tratamento de dados podem levar a omissões ou erros, impactando a tomada de decisão e a comunicação de resultados	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Tempo e trabalho perdido	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Sensibilização da equipe que comporá o grupo de trabalho para ser direcionada a atenção e importância devida aos processos de trabalhos envolvidos	Equipe de planejamento da contratação e SCS
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Refazimento dos trabalhos	Grupo de trabalho

Risco 4	**Risco:**	Atraso na entrega da mensuração das emissões de gases de efeito estufa	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Atraso na elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa	
	Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Estabelecimento de cronograma detalhado e claro no contrato, com marcos de entrega definidos	Equipe de planejamento da contratação

	2	Monitoramento periódico do progresso e realização de reuniões de acompanhamento	Equipe de planejamento da contratação e empresa
	3	Garantia de capacidade técnica e recursos adequados para o cumprimento dos prazos pela empresa contratada	Equipe de planejamento da contratação e empresa
	Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Previsão de cláusulas de penalidade em caso de atrasos não justificados	Equipe de planejamento da contratação

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante do cenário exposto e da avaliação das possibilidades, considerando as necessidades internas e a realidade do órgão, a orientação conduziu-se para a contratação de empresa especializada para a elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como para a apresentação das estratégias de redução e mitigação dessas emissões, amparado pelo Despacho SEP 1975448.

Nesse sentido, entende-se que esta solução seria a mais vantajosa para o atendimento das necessidades do CNJ, tendo em vista a capacidade técnica da equipe a ser contratada, que prestaria o serviço com eficiente e eficácia, além de estar em acordo com a iniciativa assumida pelo STF para a mesma demanda.

A solução revela o aprimoramento da gestão institucional do Conselho, o fortalecimento de sua imagem perante a sociedade e a consolidação do compromisso do CNJ com a sustentabilidade. Além disso, a redução das emissões do CNJ contribuirá para a sociedade, ao reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos relacionados às mudanças climáticas.

V

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Renata Maroja Stochiero	**renata.stochiero@cnj.jus.br**	**5396**	**COSU/DGE**
Fernanda Fleury Brandão	**fernanda.brandao@cnj.jus.br**	**5395**	**COSU/DGE**

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 13163/2024
Assunto: Plano de compensação ambiental
Servidor: Winston Barbosa do Nascimento
Data: 06/01/2025

				ETP			Banco de Preços - MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE			Banco de Preços - Superior Tribunal de Justiça			Banco de Preços - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão			Contrato nº 1355918-2024 - Estado do Ceará			Contrato nº 04.029.10.2024 - TRF3			Empresa: Mowa - Carbon Neutral CNPJ: 47.511.804/0001-19			Empresa: Ambiental Engenharia Ltda CNPJ: 26.720.882/0001-53			MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Valor									
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim							
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
Elaboração de inventário de gases de efeito estufa (GEE	1	UN	1	93.622,00	93.622,00	93.622,00	195.078,24	195.078,24	195.078,24	54.500,00	54.500,00	54.500,00	25.185,00	25.185,00	25.185,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	294.720,00	294.720,00	294.720,00	89.311,00	89.311,00	146.200,66	146.200,66	25.185,00	25.185,00	480,51%
VALOR TOTAL						**93.622,00**			**195.078,24**			**54.500,00**			**25.185,00**			**390.000,00**			**31.500,00**			**85.000,00**			**294.720,00**			**89.311,00**		**146.200,66**		**25.185,00**		480,51%

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado: 146.200,66 cento e quarenta e seis mil duzentos reais e sessenta e seis centavos)

Valor mínimo total estimado: 25.185,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta e cinco reais)

Valor mediano total estimado: 89.311,00 (oitenta e nove mil trezentos e onze reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Assunto: Pregão Eletrônico n. 9008/2025. Contratação de empresa especializada para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa e apresentação de estratégias de redução e compensação dessas emissões. Análise de minuta de edital. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) para avaliação, nos termos do art. 53, §1º, incisos I e II, §4º e art. 169, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, da minuta do Edital de Pregão Eletrônico n. 90008/2025 (2086163), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de inventário de emissão de gases de efeito estufa e apresentação de estratégias de redução e compensação dessas emissões.

2. Os autos estão instruídos com as seguintes peças principais:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2018741

b) Termo de Referência (TR) 2074806

c) Mapa Comparativo de Preços 2066569

d) Informação de disponibilidade orçamentária 2080666

e) Minuta de edital 2086163

É o relato do essencial.

ANÁLISE

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

4. Da minuta de edital:

4.1. Em relação à minuta do Edital, verifica-se dentre outras a previsão de cláusulas que tratam: i) das condições de participação; ii) da apresentação da proposta; iii) dos critérios de desempate; iv) do julgamento; v) da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; vi) da qualificação econômico-financeira e técnica; vi) das obrigações da adjudicatária; vii) das sanções; viii) do pedido de esclarecimento e da impugnação; ix) do recurso; x) da adjudicação; xi) do recebimento do objeto; xii) da assinatura e da vigência do contrato; xiii) do pagamento e do reajuste, sendo que todas atendem convenientemente aos ditames da Lei 14.133/2021. À minuta de Edital também estão acostados:

a) o Anexo I (Termo de Referência);

b) o Anexo II (Estimativa de Preços); e

c) o Anexo III (Minuta do Termo de Contrato).

5. Do Termo de Referência - (Anexo I)

5.1. No tocante ao Anexo I (Termo de Referência), dele constam: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação; vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; x) forma e critérios de seleção do fornecedor; xi) estimativa do valor da contratação; e xii) adequação orçamentária, em consonância com as disposições trazidas no art. 6º, Inciso XXIII da Lei n. 14.133/2021.

6. Da Estimativa de Preços - (Anexo II)

6.1. Registra-se que o mapa comparativo de preços 2066569 foi elaborado de forma a refletir as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME e do Manual de Aquisições do CNJ. Quanto ao ponto, salienta-se o que o mapa contempla valores constantes do ETP, de Relatórios Banco de Preços, de contratos anteriores firmados com a Administração Pública, bem como preços cotados por empresas do ramo.

6.2. Ademais, no que se refere à previsão da presente demanda no Plano de Contratação Anual do CNJ (PCA), consta no Processo SEI 12279/2024, Planilha 2081796, item 191 a reserva orçamentária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), suficiente portanto para cobrir os custos orçados para a pretensa contratação, bastando apenas que a Administração, após o resultado do certame, promova os ajustes necessários entre o valor contratado e aquele reservado no PCA.

7. Da minuta de contrato - (Anexo III)

7.1. No que tange ao Anexo III (Minuta do Contrato), considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, verifica-se a inclusão das seguintes cláusulas, exigidas no artigo 92 da Lei n. 14.133/2021: i) do objeto; ii) da vigência; iii) do regime de execução e da gestão do contrato; iv) das obrigações das partes; v) do valor; vi) do reajuste; do recebimento do objeto; vii) da atualização monetária; viii) da dotação orçamentária; ix) das sanções; x) da extinção; xi) do acompanhamento; e xii) do foro.

8. Em tempo, destaca-se que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do

termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

9. Salienta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

10. Por fim, analisados os atos que antecedem à fase externa do certame, verifica-se a escorreita instrução processual e a regularidade da Minuta de Edital (2086163) e seus anexos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, chancela-se a minuta do Edital 90008/2025 (2086163).

É o parecer.

Vânia Alves de Souza Campanate

Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/02/2025, às 14:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 17/02/2025, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE**, **ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 17/02/2025, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2103887** e o código CRC **A2E43C25**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2025

Objeto	**Contratação de empresa especializada para a realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa e apresentação das estratégias de redução e compensação dessas emissões.**
Valor estimado	**R$ 89.311,00 (oitenta e nove mil trezentos e onze reais)**

Data de abertura: 17/03/2025	**Horário: 14h (horário de Brasília)**
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	**UASG: 40003**
Exclusiva ME/EPP? **NÃO**	Reserva de quota ME/EPP? **NÃO**
Decreto 7.174/2010? **NÃO**	Vistoria? **SIM**
Amostra/Demonstração? **NÃO**	Modo de Disputa: **ABERTO E FECHADO**
Forma de julgamento**: MENOR PREÇO**	Forma de Adjudicação: **ITEM**
Instrumento Contratual: **TERMO DE CONTRATO**	Impugnação e Pedido de Esclarecimento: **até 23h59 do dia 12/03/2025**
Pregoeiro e Equipe de Apoio	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília-DF. Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016 e-mail: cpc@cnj.jus.br
Mensagem aos licitantes	O Edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e também no Portal do Conselho

	Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/) Os licitantes estarão sujeitos às sanções e às penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em momento anterior ao de apresentação de propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2025

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90008/2025, com critério de julgamento menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário. A sessão pública será realizada em **17/03/2025**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. Esta licitação, autorizada no Processo SEI n. 13163/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa e apresentação das estratégias de redução e compensação dessas emissões, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e jurídicas que:

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sistema de registro cadastral unificado disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, na forma do regulamento;

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

d) constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;

e) consórcios de empresas, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratado, será o responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3˚, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão da presente contratação.

2.7 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que:

a) não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) de forma direta ou indireta, agentes públicos do Conselho Nacional de Justiça;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

j) empresas que, por conta de vínculo com o CNJ, tenham prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos componentes da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares e/ou o Termo de Referência.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento que trata sobre a impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em

decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou ‘não” relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como que os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

h) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21.

3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) anteriormente inseridos no sistema.

3.6. O licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário do item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

3.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

3.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.10. Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas. A proposta do licitante melhor classificado somente será

disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.11. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de telefone e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público particular acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características dos produtos/serviços ofertados, quando houver.

3.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à

proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II deste Edital;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.16. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

4.7.1. A eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

4.13. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

4.14. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.15. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10% (dez por cento) previstos, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4. 19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos,** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.2. O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou

II - de oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa Seção.

6.4. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9. Observado o prazo de que trata o item 6.2, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia;
b) 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

7.16. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o item, observado o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste Edital.**

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

Qualificação técnica

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado satisfatoriamente serviços de elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa, utilizando a metodologia GHG Protocol, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

k.1.1.1) A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

k.1.1.2) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

k.1.1.3) A exigência de qualificação técnica justifica-se pela criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, para tanto, é necessário comprovar que a licitante detém as

prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto e já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação.

l) Comprovação de que possui, ou de que possuirá, Responsável Técnico, que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Engenharia Ambiental;

l.1) A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante.

8.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g, 'h' do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 8.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

8.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a

contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após

o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata do licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item anterior não será aplicado aos licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente

previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do contrato	*Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave*
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
c) Dar causa à inexecução total do contrato;	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	*Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos*

durante a licitação ou a execução do contrato	
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos*
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos*
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos*
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.*

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa à Contratada

12.8 O licitante ou contratada serão notificados para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderão apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12 A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12.15. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

13.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

13.4. Os eventuais testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratada.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, observará a ordem cronológica das fontes de recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

14.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ ou enviado por e-mail, quando acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência.

14.7. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.9. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.10. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001. Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.51.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso da escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contados da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios definidos na legislação se a adjudicatária mantém as condições de habilitação, podendo a Administração, em caso de registro impeditivo de celebração de contratos, convocar outro licitante.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3. Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE

19.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento

e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 20.6.

20.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o CNJ responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

21.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

21.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

21.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

21.5.1. O Contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

21.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8 O CNJ poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPC, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

22.2. Ao participar desta licitação, o licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**., exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpc@cnj.jus.br.

22.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.5 O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão

Permanente de Contratação, localizada no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download,* nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.cnj.jus.br/transparencia.

23.2. O licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada **até o dia __/__/2025**, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Contratação, pelo telefone **(61) 2326-5159**, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante do licitante;

b) em nenhuma hipótese o licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de um licitante;

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, **a vistoria poderá ser substituída por declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

23.7. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas

comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

23.8. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.9. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estimativa de preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

23.11. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração
Portaria n. 108/2022

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2025

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa e apresentação das estratégias de redução e compensação dessas emissões, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de inventário de gases de efeito estufa (GEE), compreendendo os edifícios ocupados pelo CNJ, referente aos anos de 2023 e 2024, e posterior elaboração do plano de redução e compensação dessas emissões, conforme disposições: a) Disponibilização de software para cálculo/medição de GEE, com acompanhamento/treinamento e suporte da plataforma utilizada e da execução do trabalho realizado; b) Inventário de emissões de GEE, de acordo com os escopos 1, 2 e 3 (item 3.5 do TR) c) Apresentação de estratégias de redução e compensação das emissões do CNJ, de acordo com as orientações da norma ABNT NBR ISO 14064 e com os métodos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).	25470	unidade	1	R$ 89.311,00

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços de contratação da empresa especializada para realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa e posterior elaboração de plano de redução e compensação dessas emissões são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura.

O prazo da garantia do software disponibilizado pela empresa, que será de 24 (vinte e quatro) meses, começará a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 2018741) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2024083 (Aprovação Documento de Licitação).

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

A solicitação de inclusão e disponibilidade da despesa foi inserida no Processo SEI nº 12279/2024 (PCA 2025), Despacho COSU 2050301.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução pretendida compreende a contratação de empresa especializada para realizar os serviços abaixo relacionados nos edifícios ocupados pelo CNJ (Edifício Sede, SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília, 70070-600 e SEPN 514 –

Blocos A e B – Lote 7 – Asa Norte), com um total de área ocupada de 38.388,44 m².

a) Inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) nos prédios do Conselho Nacional de Justiça;

b) Disponibilização de software para registro, cálculo/medição de GEE e elaboração de relatórios;

c) Coleta e organização de dados para cálculo/medição de GEE;

d) Inserção de dados no software;

e) Geração de relatório de emissões de GEE;

f) Apresentação de alternativas para redução das emissões de GEE de acordo com os anos base;

g) Apresentação de alternativas para compensação das emissões de GEE;

h) Acompanhamento e suporte, conforme cronograma, do trabalho realizado pelas equipes do CNJ referente à coleta e inserção de dados no software, à geração de relatórios e às estratégias de redução e de compensação;

i) Treinamento referente à aplicação da metodologia e à utilização do software.

3.2. Os serviços listados acima deverão ser executados de forma simultânea ao treinamento dos servidores indicados pelo CNJ, no formato de treinamento *on the job.*

> **3.2.1.** Esse formato de treinamento visa garantir a transferência de conhecimentos para a equipe do CNJ, tanto do ponto de vista metodológico, quanto da utilização do software disponibilizado.

3.3. A equipe da empresa contratada deverá ser composta por, no mínimo, um coordenador, com experiência e qualificação, que atuará pessoal e diretamente nos trabalhos desenvolvidos nos edifícios do CNJ, sendo o responsável por todos os serviços prestados. Os serviços só poderão ser realizados de forma remota com autorização prévia, a depender da necessidade para a realização do escopo contratado. Os demais profissionais da equipe técnica deverão conduzir os trabalhos específicos sob a responsabilidade desse coordenador.

3.3.1. Considerando que o presente objeto é um serviço técnico de engenharia ambiental, a empresa deverá apresentar a qualificação técnica da equipe, garantindo que pelo menos um dos membros da equipe contratada atenda aos requisitos especificados abaixo:

a) Currículo com formação superior em área compatível (engenharia ambiental);
b) Curso de pós-graduação ou certificado internacional em sustentabilidade, com experiência profissional mínima documentalmente comprovada de 2 (dois) anos com projetos relacionados a inventários e estratégias/planos de redução e compensação de GEE.

3.4. A metodologia a ser utilizada na elaboração do inventário de GEE deve seguir a norma ABNT NBR ISO 14064 e os métodos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que é atendida pelo Programa Brasileiro *GHG Protocol,* metodologia desenvolvida para a realidade brasileira baseada no *GHG Protocol* (*Greenhouse Gas Protocol).*

3.5. O inventário de emissões de GEE deverá incluir os escopos:

a) Escopo 1: emissões diretas provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pelo CNJ;

b) Escopo 2: emissões indiretas de GEE provenientes da compra de energia elétrica (quantidade de KWh consumida) pelo CNJ;

c) Escopo 3: emissões indiretas, produzidas por fontes que não pertencem ou não são controladas pelo CNJ, viagens e outros deslocamentos a serviço, deslocamento de pessoal (casa-trabalho) bens e serviços adquiridos, bens de capital, bens arrendados, descarte de resíduos.

3.6. O inventário deverá abranger todos os edifícios do CNJ, conforme item 3.1.

3.7. O modelo de software disponibilizado pela contratada dará direito ao suporte técnico, atualizações e correções de bugs pelo período de vigência do contrato – 24 (vinte e quatro) meses. A ferramenta deverá funcionar nos sistemas operacionais Windows 10, 11 ou superior.

3.8. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de trabalho aos seus funcionários durante a vigência do contrato, caso seja necessário.

3.9. Em caso de deslocamento da equipe contratada, não serão custeados pelo contratante as despesas provenientes de passagem aérea, deslocamento local, alimentação e hospedagem.

3.10. Requisitos da capacitação/treinamento:

3.10.1. A Contratada deverá fornecer treinamento sobre o escopo do objeto contratual para servidores indicados pelo CNJ que atuam em ações relacionadas a sustentabilidade ambiental e social;

3.10.2. O treinamento para o corpo técnico será realizado após a assinatura do contrato, em data a ser proposta pela Contratada e aprovada pelo Contratante;

3.10.3. O treinamento deverá ser ministrado para até 20 (vinte) participantes por turma;

3.10.4. O treinamento deverá ser realizado no formato presencial, sendo apenas o produto 7 (acompanhamento e suporte) feito em formato virtual;

3.10.5. O treinamento provido deverá estar em conformidade com a utilização do software disponibilizado no ambiente do Contratante;

3.10.6. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material didático necessário, contemplando todos os alunos participantes;

3.10.7. O Contratante pode utilizar o material fornecido a qualquer tempo para disseminação interna do conhecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Deverão ser observadas, ainda, as normas ABNT NBR ISO 14064 e a ABNT PR 2060, bem como aquelas que tratam da defesa do meio ambiente, tais como a IN SLTI nº 01, de 19.1.2010, Decreto n° 7.746, de 05.06.2012, Lei n°12.305, de 02.08.2010, Lei n° 14.133/2021, Resolução Conama no 20, de 7.12.1994, Decreto Federal nº 10.936, de 12/01/2022, além das instruções do art. 6º da IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19.01.2010.

4.2. Sustentabilidade

A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços serão realizados nos Edifícios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme consta no item 3.1, no horário das 12h às 19h.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

5.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma imediata, a partir da data de início de vigência do contrato;

5.3.2. Os serviços serão solicitados por meio da assinatura do contrato;

5.3.3. A dinâmica de execução será conforme cronograma de execução, constante do item 5.4. – Do prazo ou do cronograma de execução;

5.3.4. Etapas/Entrega de Produtos:

5.3.4.1. Produto 1 - Apresentação do plano de trabalho e da metodologia a ser utilizada: A apresentação do Plano de Trabalho e da Metodologia *GHG Protocol* será feita no primeiro mês de trabalho, preferencialmente em reunião presencial, incluindo os seguintes itens:

a) Reunião de alinhamento e cronograma:

Reunião para definição dos indicadores a serem levantados, das atividades operacionais, da ação de sensibilização e engajamentos e do cronograma do plano de trabalho contendo previsão de coleta de dados para elaboração de inventário das emissões dos GEE, referente aos anos-base de 2023 e 2024, que possam ser verificados de acordo com as especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol da norma ABNT NBR ISO 14.064/2006. O prazo para início da reunião de alinhamento é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

b) Apresentação de plano de trabalho e da metodologia:

b.1) Apresentação de plano de trabalho, que deve estabelecer as fronteiras para a contabilização das emissões de GEE, visando garantir o cumprimento dos princípios para elaboração do inventário, além de fornecer um documento coerente, adaptado à realidade do CNJ. Essa apresentação deverá ser precedida de uma capacitação introdutória acerca dos principais tópicos sobre as mudanças climáticas globais, incluindo os seguintes tópicos:

- Mudanças climáticas: origem conceitos, situação atual brasileira;
- Acordo de Paris e compromisso brasileiro para redução de emissão de GEE;
- Legislação e diretrizes internacionais e nacionais relativas às mudanças climáticas: Pacto Global da ONU, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, GHG Protocol, ABNT NBR ISO 14064 e as diretrizes do IPCC 2019;
- Panorama geral de elaboração de inventário de emissões de GEE no CNJ: métodos para levantamento de dados e informações sobre o tema; objetivos e metodologia do trabalho; continuidade das atividades após o inventário; estratégias de redução e compensação da emissão dos GEE no CNJ;
- Estratégias de redução e compensação da emissão dos GEE

no CNJ: neutralização das emissões de GEE; metodologia de cálculo de conversão para tonelada de CO^2 (tCO^2); plantio de árvores; créditos de carbono; entre outros;

- Tópicos gerais sobre o Mercado de Carbono: melhores práticas internacionais, situação do mercado brasileiro, precificação, metas de redução, economia de baixo carbono.

b.2) Os tópicos acima poderão ser alterados desde que haja autorização prévia da unidade responsável pela sustentabilidade do Conselho.

b.3) O Plano de Trabalho deve estabelecer as fronteiras para a contabilização das emissões de GEE. Essas fronteiras, ou limites do inventário, visam a garantir o cumprimento dos princípios para a contabilização e elaboração de inventários, além de fornecer um documento coerente, adaptado à realidade do CNJ;

b.4) O Plano de Trabalho e o cronograma deverão ser apresentados à unidade responsável pela sustentabilidade do CNJ, para análise e aprovação, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

c) Ação de sensibilização e engajamento:

Palestra de sensibilização e apresentação de formas de otimização na coleta de dados, conforme definido preliminarmente no Plano de Trabalho.

5.3.4.2. Produto 2 - Disponibilização da ferramenta (*software*) para cálculo das emissões dos GEE.

5.3.4.2.1. Disponibilização da ferramenta (*software*) para cálculo das emissões de GEE, emissão de relatórios e monitoramento das estratégias de redução (formatos .xls, .csv, docx e pdf) e compensação. O software deverá ser parametrizado de acordo com a realidade dos prédios da instituição, de acordo com os seguintes itens:

a) A metodologia de cálculo das emissões de GEE do BC deverá ser a do GHG Protocol, que é compatível com as normas IPCC 2019, WRI e NBR ISO 14064;

b) Deverá ser disponibilizado software para registro das emissões de gases de efeito estufa – GEE e das estratégias de redução e compensação das emissões;

c) O software deverá possibilitar, também, o monitoramento da

redução das emissões dos GEE, a elaboração de relatórios acessórios, bem como a disponibilização de todos os dados necessários à validação, verificação e gestão das emissões de GEE da instituição, aderentes à metodologia do GHG Protocol;

d) A Contratada deverá garantir o funcionamento do software, bem como o acesso permanente aos funcionários do CNJ durante toda a vigência do contrato.

e) Deverão ser autorizados, no mínimo, vinte acessos simultâneos ao software;

f) O software deverá permitir a auditoria de todos os cálculos feitos e parâmetros utilizados, possibilitando correções/alterações a qualquer tempo.

g) Deverá ser disponibilizada, ainda, aplicação web para registro, monitoramento e apresentação de resultados em forma de gráficos e relatórios em arquivos compatíveis, no mínimo, com as seguintes extensões: ".xls", ".csv", ".docx" e ".pdf", acessíveis de qualquer computador que tenha acesso à internet. Essa disponibilização deverá possibilitar o trabalho dos servidores envolvidos, de forma simultânea e ágil, em tempo real, com uma quantidade e complexidade grande de informações, o que conferirá maior flexibilidade aos usuários no lançamento e visualização dos dados.

h) O produto 2/Etapa 2 será considerado entregue após a análise e aprovação do CNJ quanto à aderência do software às necessidades do Conselho, listados nos itens acima, incluindo a realização de customizações, caso necessárias, e após a disponibilização de todos os acessos indicados no item "f".

5.3.4.2.2. Capacitação de servidores para compreensão da metodologia e da tecnologia (software) adotada para medição de GEE: através de treinamentos a serem realizados com a equipe responsável pelos fornecimentos dos dados necessários para medição de GEE, conforme definido preliminarmente no Plano de Trabalho.

5.3.4.3. Produto 3 - Medição dos GEE e elaboração de relatório de emissão.

5.3.4.3.1. Após os limites do inventário estabelecidos, conforme Plano de Trabalho, as emissões de GEE serão calculadas de

acordo com os seguintes passos:

- Identificação das fontes de emissão;
- Escolha da abordagem de cálculo;
- Coleta de dados e escolha de fatores de emissão;
- Aplicação de ferramentas de cálculo;
- Compilação de dados, por prédio, em forma de relatório, disponibilizados em arquivos compatíveis, no mínimo, com as seguintes extensões: ".xls", ".csv", ".docx" e ".pdf".

5.3.4.3.2. Para o monitoramento das emissões ao longo do tempo, será escolhido o ano-base do inventário, sendo especificadas as razões para a escolha desse ano em particular. Segundo a metodologia, o ano-base pode ser o atual ano de elaboração do inventário ou qualquer ano anterior para o qual estejam disponíveis dados de emissões que possam ser verificados de acordo com as Especificações do Programa Brasileiro *GHG Protocol da* norma ABNT NBR ISO 14.064/2006.

Os dados serão coletados e organizados da seguinte forma:

- A coleta de dados para a realização do inventário de emissões de GEE, bem como a inserção desses dados no *software* disponibilizado pela Contratada, deverá ser realizada pela contratante com a orientação e suporte da Contratada;
- A coleta de dados envolve aqueles relativos aos escopos 1 (emissões diretas de GEE provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pelo CNJ), escopo 2 (emissões indiretas de GEE provenientes do consumo de energia elétrica) e escopo 3 (emissões indiretas, produzidas por fontes que não pertencem ou não são controladas pelo CNJ), e deverá abranger os prédios do CNJ, conforme item 3.1.
- Caso a Contratada considere possível automatizar a coleta de dados, mediante a integração do *software* por ela disponibilizado a outros *softwares* utilizados pelo CNJ, ela deverá apresentar todos os requisitos técnicos do *software* à equipe de TI do CNJ, de forma a que seja obtida autorização para tal;
- Caso não seja obtida referida autorização de integração, os dados serão inseridos de forma manual e isso não poderá ser utilizado como justificativa para atrasos no cronograma.

5.3.4.3.3. Deverão ser apresentadas, em formato de relatório (formatos .xls, .csv, docx e pdf), as conclusões sobre os resultados

do diagnóstico e inventário, incluindo a identificação e quantificação das emissões de GEE por prédio.

5.3.4.3.4. O produto 3 será considerado entregue após a análise e aprovação pelo CNJ do relatório descrito no item anterior.

5.3.4.4. Produto 4 - Elaboração de estratégia de redução de emissão dos GEE da instituição.

5.3.4.4.1. Realizada a entrega e após aprovação do relatório de emissões de cada prédio (formatos .xls, .csv, docx e pdf), serão definidas as estratégias de redução, sendo oferecida a orientação sobre a melhor maneira de implementação adequada às características de operação e dos sistemas prediais de cada edificação.

5.3.4.4.2. As estratégias de redução devem conter indicação de possíveis alterações no desenvolvimento das atividades de cada prédio e da melhoria de suas instalações. Para cada proposta de alteração devem ser indicadas: a redução de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a alteração (alteração de procedimentos ou substituição de equipamentos, por exemplo), o custo estimado, o prazo para atingir a redução de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos, entre outras melhorias cabíveis.

5.3.4.4.3. O custo estimado informado para cada proposta de alteração deverá tratar apenas de um valor de referência, sem necessidade de desenvolvimento de projeto específico para a alteração proposta. Assim, o custo estimado deverá considerar valores referenciais de mercado para unidades padrão de medida como, por exemplo, área de escritório, área de fachada, capacidade do sistema de ar condicionado, etc.

5.3.4.4.4. O registro e o controle do andamento das estratégias de redução de cada um dos prédios deverão ser feitos por meio do *software* disponibilizado pela Contratada.

5.3.4.4.5. O produto 4 será considerado entregue após a análise e aprovação pelo CNJ de todas as estratégias de redução de emissão dos GEE e a inclusão das estratégias para redução de emissão dos GEE no *software*.

5.3.4.5. Produto 5 - Elaboração de estratégia de compensação de emissão dos GEE da instituição.

5.3.4.5.1. Paralelamente às definições das estratégias de redução de emissões (Produto 4) serão definidas estratégias de compensação, sendo oferecida a orientação sobre a melhor maneira de implementação.

5.3.4.5.2. Para cada proposta de compensação devem ser indicadas: a compensação de emissão dos GEE esperada, a forma de realizar a compensação (celebração de convênios, adoção de novas práticas ou processos de trabalho, por exemplo), o custo estimado envolvido, o prazo para atingir a compensação de emissão dos GEE esperada, os mecanismos objetivos de controle que permitam o acompanhamento do impacto da alteração ao longo dos anos.

5.3.4.5.3. O custo estimado a ser informado para cada proposta de compensação deverá tratar apenas de um valor de referência, sem necessidade de desenvolvimento de projeto específico para a proposta. Assim, o custo estimado deverá considerar valores referenciais de mercado para unidades padrão de medida como, por exemplo, unidades de serviços a serem executados.

5.3.4.5.4. O registro e o controle do andamento das estratégias de compensação de cada um dos prédios deverão ser feitos por meio do *software* disponibilizado pela Contratada

5.3.4.5.5. O produto 5 será considerado entregue após a análise e aprovação pelo CNJ de todas as estratégias de compensação de emissão dos GEE e a inclusão das estratégias de compensação de emissão dos GEE no software.

5.3.4.6. Produto 6 – Relatório de apresentação dos resultados

5.3.4.6.1. Os resultados deverão ser apresentados mediante a disponibilização de um relatório (formatos .xls, .csv, docx e pdf) que contemple pormenorizadamente a metodologia utilizada para a realização do inventário dos prédios do CNJ, bem como a elaboração das estratégias de redução e de compensação para cada um deles.

5.3.4.6.2. Esse relatório deverá poder ser gerado, a qualquer

tempo, de forma completa, pelo *software* disponibilizado pela Contratada, ferramenta parametrizada de gestão das emissões dos GEE do CNJ.

5.3.4.6.3. Todos os dados levantados, materiais elaborados para a entrega dos produtos, bem como os materiais didáticos desenvolvidos pela Contratada para a capacitação prévia e o treinamento no *software* e na metodologia serão de propriedade do CNJ.

5.3.4.6.4. Todas as fontes de parâmetros utilizados deverão ser armazenadas no *software*, sendo extraíveis a qualquer momento em formato digital compatível com os principais programas de edição e leitura de textos e dados (MS Excel, txt, pdf, MS Word) para permitir posterior análise e verificação por parte de uma Entidade Externa, a critério do CNJ.

5.3.4.6.5. O produto 6/ETAPA 6 será considerado entregue após a análise e aprovação pelo CNJ do relatório de apresentação dos resultados e confirmação do disposto no item anterior.

5.3.4.7. Produto 7 – Acompanhamento e suporte do trabalho realizado pelas equipes do CNJ

5.3.4.7.1. Após a entrega do relatório de apresentação dos resultados (formatos .xls, .csv, docx e pdf), prevista para ocorrer, conforme cronograma de execução dos serviços (item 5.4), a partir do 13° mês do contrato, a contratada deverá fazer o acompanhamento e dar suporte ao trabalho realizado pelas equipes do CNJ.

5.3.4.7.2. O suporte consistirá em disponibilidade permanente, em horário comercial, de auxílio remoto em relação à aplicação da metodologia e utilização do *software*. O acompanhamento, por sua vez, se refere à realização de reuniões mensais, de forma preferencialmente remota, para análise da execução, por parte da equipe do CNJ, da atualização do inventário de emissões de GEE e das estratégias de redução e de compensação.

5.3.4.7.3. Trimestralmente, a contratada deverá disponibilizar relatório (formatos .xls, .csv, docx e pdf) indicando o trabalho desenvolvido pela equipe do CNJ, assim como possíveis melhorias desse trabalho, incluindo os status das estratégias de redução e de

compensação de emissões de GEE.

5.3.4.7.4. O produto 7, cuja entrega dos relatórios trimestrais de acompanhamento tem previsão para os meses 15, 18, 21 e 24 (formatos .xls, .csv, docx e pdf), será considerado entregue após a análise e aprovação pelo CNJ de cada um dos relatórios trimestrais de acompanhamento.

5.3.4.7.5. A contratação da prestação do serviço e a disponibilização da ferramenta devem atender integralmente aos normativos exarados pelos órgãos fiscalizadores e de controle correlatos, bem como aos normativos internos do CNJ, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Política de Segurança da Informação do CNJ.

5.3.4.8. O plano de trabalho e o cronograma de execução deverão ser apresentados à equipe da unidade de sustentabilidade do CNJ para análise e validação/aprovação após o término/conclusão dos documentos.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

Etapa	Prazo	Unidades envolvidas
Assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após notificação do CNJ	DG/ SEGEC/CONTRATADA
Início da execução	Imediatamente após assinatura do contrato.	COSU/CONTRATADA
Plano de trabalho e metodologia (produto 1)	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato	Contratada e COSU/DGE
Disponibilização da ferramenta (produto 2)	Até 30 (trinta) dias corridos após a elaboração do plano de trabalho e metodologia	Contratada e COSU/DGE
Início da garantia da ferramenta	Da disponibilização da ferramenta até o fim da vigência do contrato.	CONTRATADA
Medição das emissões de GEE e relatórios (produto 3)	Até 120 (cento e vinte) dias corridos da disponibilização da ferramenta	Contratada, COSU/DGE e unidades do CNJ envolvidas com atividades relacionadas aos escopos 1, 2 ou 3
Estratégias de redução (produto 4)	Até 120 (cento e vinte) dias corridos após o penúltimo mês	Contratada e COSU/DGE

	de medição das emissões de GEE e relatórios	
Estratégias de compensação (produto 5)	Até 90 (noventa) dias corridos após a elaboração das estratégias de redução	Contratada e COSU/DGE
Apresentação dos resultados (produto 6)	Até 30 (trinta) dias corridos após a elaboração das estratégias de compensação	Contratada, COSU/DGE e alta administração
Acompanhamento e suporte (produto 7)	Após a apresentação dos resultados até o fim da vigência do contrato	Contratada, COSU/DGE e alta administração
Recebimento provisório	Mensalmente, após comprovação do cumprimento das entregas.	COSU/DGE e alta administração
Recebimento definitivo	Após entrega dos resultados e fim do prazo de acompanhamento e suporte	Alta administração

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

O prazo de garantia do software disponibilizado pela empresa corresponderá ao prazo de vigência do contrato.

A garantia será prestada com vistas a manter o software disponibilizado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

Durante o período da garantia, a empresa contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para o CNJ, a substituição ou reparo da licença de software que apresentar defeitos de funcionamento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.2. Da Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;

6.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executa ou tenha executado satisfatoriamente serviços de elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa, utilizando a metodologia GHG *Protocol*, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

6.4.1.1. A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

6.4.1.2. Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

6.4.1.3. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, para tanto, é necessário comprovar que a licitante detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto e já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação.

6.4.2. Comprovação de que possui, ou de que possuirá, Responsável Técnico, que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Engenharia Ambiental;

6.4.2.1. A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante.

6.5. Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.6. Da exigência de vistoria

A participante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada até o último dia da abertura da sessão, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio com a Comissão Permanente de Contratação, pelo telefone (61) 2326-5159, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da participante;

b) em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;

d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, as participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação do cumprimento das etapas acordadas;

b) definitivamente, até o quinto dia útil, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo referente à entrega mensal, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,

comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O serviço será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, durante a vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;
i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
i) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Conselho Nacional de Justiça;
j) Apresentar toda a documentação de comprovação da qualificação técnica do coordenador/membro da equipe, (item 3.3), em até 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência do contrato;

k) Utilizar metodologia *GHG Protocol* (*Greenhouse Gas Protocol*) na elaboração dos inventários.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R$ 89.311,00 (oitenta e nove mil trezentos e onze reais), conforme Anexo II do Edital.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 – "Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias". Natureza da Despesa: 3.3.90.39.51.

12. DO REAJUSTE

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.1) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b.1) multa, no valor de:

b.1.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso de até 15 (quinze) dias corridos na entrega dos produtos 1 - 7 (Item 5.3.4.);

b.1.2) 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do de Contrato no caso de atraso superior ao definido na alínea b.1 e inferior a 30 (trinta) dias corridos na entrega dos produtos 1 - 7 (Item 5.3.4.);

b.1.3) 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso do não entrega dos relatórios de apresentação dos resultados nos formatos previstos acima (xls, .csv, docx e pdf);

b.1.4.)10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, da alínea “a” acima;

b.1.5)15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos “b”, “c”, “d”, “f”, “e” ou “g” do item 13.1.;

b.1.5.1) Será configurado inexecução total do Contrato caso haja atraso superior aos prazos estabelecidos no item b.2 acima;

b.1.5.2) Será configurada inexecução total do Contrato a ausência ou inadequação da documentação referente a:

b.1.5.2.1) comprovação da qualificação técnica do coordenador/membro da equipe;

b.1.5.3) Será configurada inexecução total do Contrato a utilização de

metodologia diversa do GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol) na elaboração dos inventários;

b.1.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de deixar de cumprir quaisquer obrigações do Contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência;

c.1) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.1) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e.1) as sanções previstas nas alíneas "a.1", “c.1” e "d.1" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da Uniao – GRU em 10 (dez) dias corridos.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

(Anexo republicado conforme Errata publicada no DJe nº 48, de 4/3/2020, que corrigiu redação em virtude de erro material)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a)_____, inscrito(a) no CNPJ nº_____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

_____

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2025
ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1	Elaboração de inventário de gases de efeito estufa (GEE), compreendendo os edifícios ocupados pelo CNJ, referente aos anos de 2023 e 2024, e posterior elaboração do plano de redução e compensação dessas emissões, conforme disposições: a) Disponibilização de software para cálculo/medição de GEE, com acompanhamento/treinamento e suporte da plataforma utilizada e da execução do trabalho realizado; b) Inventário de emissões de GEE, de acordo com os escopos 1, 2 e 3 (item 3.5 do TR) c) Apresentação de estratégias de redução e compensação das emissões do CNJ, de acordo com as orientações da norma ABNT NBR ISO 14064 e com os métodos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).	unidade	1	**89.311,00**

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	*(algarismos)*	*(algarismos)*

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2025
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90008/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 13163/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 50***5 COMAER/SP e CPF n. 0**.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (___) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90008/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de **2025**, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 13163/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa e apresentação das estratégias de redução e compensação dessas emissões, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA,** e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de inventário de gases de efeito estufa (GEE), compreendendo os edifícios ocupados pelo CNJ, referente aos anos de 2023 e 2024, e posterior elaboração do plano de redução e compensação dessas emissões, conforme disposições: a) Disponibilização de software para cálculo/medição de GEE, com acompanhamento/treinamento e suporte da plataforma utilizada e da execução do trabalho realizado; b) Inventário de emissões de GEE, de acordo com os escopos 1, 2 e 3 (item 3.5 do TR) c) Apresentação de estratégias de redução e compensação das emissões do CNJ, de acordo com as orientações da norma ABNT NBR ISO 14064 e com os métodos do Painel Intergovernamental	25470	unidade	1		

	sobre Mudanças Climáticas (IPCC).					

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;
k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada de _____ de _____ de _____.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da

multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze– Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Portaria n. 108/2022

Pela **CONTRATADA**

ANEXO A DO CONTRATO N. ____/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90008/2025 – Processo Administrativo/CNJ n. 13163/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
...	...	...	...	...	...

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO B DO CONTRATO N. ____/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90008/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 13163/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a)_____, inscrito(a) no CNPJ nº_____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Contratos

Contrato nº 00017/2025

Última atualização 22/04/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 13163/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 22/04/2025 **Vigência:** de 22/04/2025 a 22/04/2027

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000022/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000015/2025

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E APRESENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSAS EMISSÕES

VALOR CONTRATADO

R$ 38.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.805.836/0001-10 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA.

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 17/2025	22/04/2025	Contr

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 10/04/2025 18:38
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	209

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/04/2025	Global	13163/2024	-	14.250,00

Favorecido

Código	Nome
27.805.836/0001-10	ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA.

Endereço	CEP
WASHINGTON LUIZ 1010 CONJ 701 A 705 CENTRO HISTORICO	90010-460

Município	UF	Telefone
PORTO ALEGRE	RS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
179	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição

13163/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E APRESENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSAS EMISSÕES. PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2025 (2109541). HOMOLOGAÇÃO 2144956

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/04/2025 16:02:09	Alteração

Data e hora da consulta: 10/04/2025 18:38
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	14.250,00

Subelemento 51 - SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	13163/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA E APRESENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSAS EMISSÕES. PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2025 (2109541). HOMOLOGAÇÃO 2144956. DESPACHO COSU 2150023. PERÍODO ABRIL/2025 A DEZEMBRO/2025	14.250,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/04/2025	Inclusão	9,00000	1.583,3330	14.250,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
***.525.037-**
10/04/2025 16:02:09

Gestor Financeiro
WERNNE PEREIRA E SILVA
***.924.564-**
10/04/2025 10:41:57

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/04/2025 16:02:09	Alteração

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO 17/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90008/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 13163/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 50***5 COMAER/SP e CPF n. 0**.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA**, com sede na Rua Washington Luiz, n. 1010, conjunto 701 a 705, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-460, telefone (51) 3103-0392, inscrita no CNPJ sob o n. 27.805.836/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Kayo Cezar Freitas Soares**, CPF n. 071.***.***-45, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90008/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de março de **2025**, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2144956 do Processo n. 13163/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa e apresentação das estratégias de redução e compensação dessas emissões, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA,** e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime execução será por empreitada por valor unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;

k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.51, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000209, datada de 10 de abril de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo

administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze– Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia

será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Kayo Cezar Freitas Soares

Sócio-Diretor

ANEXO A DO CONTRATO N. 17/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90008/2025 – Processo Administrativo/CNJ n. 13163/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de inventário de gases de efeito estufa (GEE), compreendendo os edifícios ocupados pelo CNJ, referente aos anos de 2023 e 2024, e posterior elaboração do plano de redução e compensação dessas emissões, conforme disposições: a) Disponibilização de software para cálculo/medição de GEE, com acompanhamento/treinamento e suporte da plataforma utilizada e da execução do trabalho realizado; b) Inventário de emissões de GEE, de acordo com os escopos 1, 2 e 3 (item 3.5 do TR); c) Apresentação de estratégias de redução e compensação das emissões do CNJ, de acordo com as orientações da norma ABNT NBR ISO 14064 e com os métodos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).	unidade	1	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 17/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90008/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 13163/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

E u , **Kayo Cezar Freitas Soares**, inscrito no CPF sob nº 071.***.***-45, neste ato representando a **ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 27.805.836/0001-10, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/04/2025, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Cezar Freitas Soares**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 16:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/04/2025, às 16:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2160406** e o código CRC **277149FD**.